



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n.º 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-ME**, com endereço na Plácido de Castro, n.º 1690, Aparecida, Santarém-Pa- CEP 68040-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.710.932/0001-56, neste ato representada pelo **sr. Pietro Bezerra Macambira**, brasileiro, portador do CPF n.º 519.251.412-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA DESMONTAGEM, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM”**, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM**, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016-SEMED, bem como o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente:

ITEM	SERVIÇO	ESCOLA	BAIRRO	VALOR
01	AMPLIAÇÃO DE 01 BLOCO C/ 03 SALAS DE AULA	ROSILDA WANGHON	Bairro Perema – Planalto	R\$ 170.108,89.
03	AMPLIAÇÃO DE BLOCO C/ 04 SALAS DE AULA, PINTURA E PEQUENOS REPAROS	PROFº ALDO FERREIRA CAMPOS	Bairro Alvorada – Urbana	R\$ 324.192,10
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 494.300,99</b>

1.2 O objeto deverá ser executado mediante subcontratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, até no máximo 30% do valor total do contrato, em atendimento ao disposto no Art. 48, II da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas e cumpridas às exigências nele previstas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

1.3 A CONTRATADA deverá transmitir à(s) SUBCONTRATADA(S) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas no contrato (em especial a Cláusula Sétima), edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, cronogramas físico-financeiros e demais anexos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

1.4 Cabe a CONTRATADA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela(s) SUBCONTRATADA(S). É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os executados pela SUBCONTRATADA(S) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital de Concorrência Pública nº. 002/2016, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, cronogramas físico-financeiros, plantas, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a SEMED ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

1.5 A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro farão parte integrante deste contrato, para todos os fins, independente de transcrição.

## **CLAUSULA II– SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.**

**2.2** Na execução do objeto a CONTRATADA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, admitida tal subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**2.3 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas”.**

**2.4** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita a SEMED exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s).

**2.5** A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SEMED, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da Adjudicação, a documentação das SUBCONTRATADA (S) referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**2.6A CONTRATADA deverá obter autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE, para subcontratar qualquer parte dos serviços. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação da CONTRATANTE.**

**2.7A** SEMED manifestar-se-á, por escrito, quanto à aprovação ou recusa das subcontratações as empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados serão, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar o recolhimento de ART e/ou RRT perante o CREA.

**2.8** Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a SEMED as cópias autenticadas (ou originais) das ART's e/ou RRT's referente os serviços que serão executados pela(s) SUBCONTRATADA(S).

**2.9** Os responsáveis técnicos da(s) SUBCONTRATADA(S) deverão acompanhar efetivamente a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da SEMED.

**2.10** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta ou da entrega documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que Concorrência Pública n.º 002/2016 acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

**2.11** Os serviços e materiais subcontratados e impugnados pela SEMED deverão ser executados e/ou fornecidos novamente pela CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA(S) às suas expensas e sem nenhum custo adicional.

**2.12** Durante o período da subcontratação a(s) SUBCONTRATADA(S) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados a SEMED, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) SUBCONTRATADA(S), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.

### **CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato, conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$-494.300,99 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e noventa e nove centavos)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do Boletim de Medição dos serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro. Caso haja valor remanescente, este será pago após a conclusão, vistoria e termo de aceite da obra.

### **CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** – O prazo de execução e entrega do objeto contratual de acordo com cada item será de **3 (três) meses – conforme cronograma físico**.

**4.2** – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**4.3** – O prazo de vigência do presente contrato é de **7 (sete) meses**, a contar da data de **18/11/2016 a 18/06/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, rubrica nº.

12.368.0005.2.127.**0220**.3.3.90.39.00.00.0131

12.368.0005.2.127.**0222**.4.4.90.51.00.00.0131

12.368.0005.1.016.**0283**.4.4.90.51.00.00.0238

12.368.0005.1.016.**0284**.4.4.90.51.00.00.0239



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

5.2 Os recursos financeiros, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2017, através de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA VI-GARANTIA A EXECUÇÃO**

**6.1** Homologada a licitação a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, preste garantia à execução e firme o contrato respectivo.

1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no “caput” deste item, a critério da Secretaria Municipal de Educação / Santarém, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocada a segunda colocada para substituí-la.
2. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará automática suspensão do seu direito de participar de licitação na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 2 (dois) anos.
3. O valor de garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.
4. A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.
6. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato.
7. A garantia deverá ter validade mínima igual ao período de cada contrato, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

#### **CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. A CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.886, de 13 de junho de 1994.
- b) Vinculação do Contrato administrativo ao instrumento convocatório na Concorrência Pública nº. 002/2016 - SEMED
- c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- d) Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a inspeção nos locais de trabalho, através da **Divisão de Engenharia**, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Atender as normas e padrões de segurança exigidos pelo ABNT e demais órgãos de fiscalização.
- f) Suportar os encargos, trabalhistas, previdenciários e fiscais com o pessoal usado na realização da obra, que é uso exclusivo seu.
- g) Remeter em dias o cronograma da obra.
- h) Proceder se necessário for, adequações que melhor compatibiliza com a realidade regional.
- i) Proceder a medidas mitigadoras que reduzam qualquer impacto ambiental.
- j) Corrigir qualquer procedimento que comprometa, acima dos parâmetros fixados pelos órgãos competentes ao meio ambiente.

**A CONTRATANTE** cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste instrumento;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

### **CLÁUSULA VIII– PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e à multa prevista neste instrumento:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multas:

8.1.2.1 Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, por dia de atraso;

8.1.2.2 Multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão de contrato, bem como, no caso de abandono de obra ou de execução de obra fora do que foi ajustado, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial de ressarcimento por dano ao erário.

8.1.2.3 As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicada por representação da Contratante;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.5 – As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 serão aplicadas de ofício ou avista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;

8.1.6 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade administrativa que assinou o contrato, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias corridos, respectivamente, da abertura da vista.

8.1.7 –Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular”.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:**

9.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a. Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

b. Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.

c. Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.

d. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.”

### **CLÁUSULA X - DA NORMA APLICADA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no edital da Concorrência Pública nº. 002/2016-SEMED.

### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 1 (um) ano, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XII - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE**

12.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercitar o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

### **CLÁUSULA XIII - DAS QUESTÕES DIVERSAS**

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED**  
Av. Anísio Chaves, 712, esquina com Travessa Dália - Aeroporto Velho - CEP: 68030-970 –  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

---

modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como **FISCAL** a servidora **Odilene do Socorro Pantoja Araujo**, sendo os fiscais substitutos os servidores designados na Portaria nº 242/2016 SEMED.

13.3 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato na imprensa oficial, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura, correndo as expensas da Contratante.

#### **CLÁUSULA XIV – RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura do Município de Santarém, Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA XV – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

15.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela CONTRATADA, exclusivamente, como também o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

#### **CLÁUSULA XVI – PROTEÇÃO AMBIENTAL**

16.1 É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância”.

#### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim haverem acordado, CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Santarém (PA), 18 de novembro de 2016.

**Maria Irene Escher Boger**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto nº 004/2013**  
Contratante

**CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - ME**  
*Pietro Bezerra Macambira*  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_